

cargo de Directora equiparada a Chefe de Divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau do Museu de Alberto Sampaio.

A nomeada possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional, correspondendo, por conseguinte, ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na síntese curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

13 de Agosto de 2007. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

Síntese curricular

Dados Pessoais:

Nome — Isabel Maria Granja Fernandes.

Nacionalidade — Portuguesa

Categoria — Conservadora assessora
Habilitações Literárias

Licenciou-se em História, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1981), e possui o curso de Conservador de Museu (Lisboa, 1983).

Actividade Profissional

Foi Conservadora do Museu de Olaria entre 1983 e 1995, e é desde 1999 directora do Museu de Alberto Sampaio/Instituto dos Museus e da Conservação.

Tem-se dedicado ao estudo da cerâmica portuguesa, procurando também dar o seu contributo para a reflexão sobre temáticas ligadas aos Museus e ao estudo e inventariação do património móvel.

Tem escrito principalmente sobre cerâmica portuguesa mas também sobre algumas temáticas relacionadas com museologia.



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração n.º 354/2007

Por eleição realizada no dia 22 de Novembro de 2007:

Juiz Conselheiro Manuel Maria Duarte Soares — reeleito vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 40.º e 44.º da lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro.

4 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Pedro dos Santos Gonçalves Antunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 8620/2007

Processo: 198/07.7TBABT-C.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Insolvente: Rui Costa, Lda e outro(s).

O Dr. Dr(a). Paulo Belo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Rui Costa, Lda, NIF — 503628697, Endereço: Av. Forças Armadas, 425-A, Abrantes, 2200-300 Abrantes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Diogo Delgado*.

2611072143

Anúncio n.º 8621/2007

Insolvência pessoa Colectiva (Requerida) N.º. 1383/07.7TBABT

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 29/11/2007, às 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vandim-Empreitadas Construção Civil e Metalomecanica, Lda, NIF — 501360832, Endereço: Rua D. Joao IV, n.º 6 R/c, Apt. 77, Abrantes, 2200-406 Abrantes com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Tiago Lúcia Jacinto Serra, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 112799981, Endereço: Rua N.º Sr.ª Conceição, n.º 6, Abrantes, 2200-000 Abrantes Marília Duarte Grilo Serra, Endereço: Rua

N.º Sr.ª Conceição, n.º 6, 2200-000 Abrantes a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea l do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31/1/2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

2611072128

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 8622/2007

Insolvência n.º 1675/07.5TBAGD

No Tribunal Judicial de Águeda, 1º Juízo de Águeda, no dia 20-11-2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aliceno — Com. Prod. Alim., Lda., NIF — 505928205, Endereço: Zona Industrial, Raso de Paredes, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Olímpia Barbosa Pereira Silva, Endereço: Alameda, Agua Viva n.º 52 — 3º Esqº, 4450-019 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 47 -1º, 3810-087 Aveiro

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter carácter limitado (alínea i do artigo 36º, 39º, n.º 1 e 191º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE, nos termos do disposto no artigo 39º n.º 2, alínea a) e b) do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

2611072154

Anúncio n.º 8623/2007

Insolvência pessoa colectiva (requerida) N.º 427/07.7TBAGD

Requerente: Albino Manuel Ferreira Vidinha e outros
Devedora: Mecel — Soc. Metalúrgica do Certima, Lda

N/Referência: 1582437

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Águeda, 1º Juízo de Águeda, no dia 29-11-2007, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Mecel — Soc. Metalúrgica do Certima, Lda, NIF — 500189315, Endereço: Lugar do Barrô, Apartado 18, 3750-353 Águeda com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria do Céu Carrinho, nascido(a) em 14-12-1962, NIF — 173744192, BI — 5659896, Cartão profissional — 2139C, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.